



Ministério da Educação e do Desporto
ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ
Reconhecida Lei 3232 - 05/01/1917

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

A Escola Federal de Engenharia de Itajubá - EFEI e a Faculdade de Engenharia da Universidade da República Oriental do Uruguai - FIUU, representadas, respectivamente por seu Diretor Geral, Prof. Eng. Fredmarck Gonçalves Leão e pelo Decano da FIUU, Dr. Eng. Rafael Andres Guarga Ferro, firmam este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO com as seguintes cláusulas:

- 1 - As Instituições conveniadas se unirão para:
 - a - Execução conjunta e coordenada de projetos de pesquisa em áreas de interesse comum.
 - b - Formação e aperfeiçoamento de recursos humanos.
 - c - Intercâmbio de informação científica e técnica.

- 2 - As ações serão instrumentadas através de PROGRAMAS DE TRABALHO OU DE INTERCÂMBIO, onde estarão formulados os objetivos, detalhes operativos e duração.

- 3 - Os programas de trabalho serão operacionalizados, quando for o caso, através de PLANOS DE TRABALHO ESPECÍFICO - PTE, os quais detalharão as ações, as fases e as necessidades técnico-financeiras com respectivas responsabilidades.

- 4 - Cada PTE, elaborado pelas partes, será previamente submetido à análise e aprovação dos órgãos competentes das instituições conveniadas.

- 5 - Os resultados parciais ou totais resultantes dos PTE poderão ser publicados ou divulgados por qualquer meio, desde que, autorizados pelas instituições conveniadas, conjuntamente ou separadamente, desde que acordados entre as mesmas e que faça referência ao presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.



Ministério da Educação e do Desporto
ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

Reconhecida Lei 3232 - 05/01/1917

6 - Os eventuais aproveitamentos econômicos com origem nos resultados deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO serão objeto de acordo específico entre as instituições conveniadas.

7 - Este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita feita pela parte interessada como, no mínimo, seis meses de antecedência.

8 - A denúncia poderá ter como motivo o não cumprimento de cláusulas deste CONVÊNIO e/ou do que constar nos PROGRAMAS DE TRABALHO E PTE.

9 - Estando as instituições conveniadas de conformidade com o que consta neste instrumento, o firmam em 4 (quatro) vias de igual teor em.07/06.94.

Prof. Eng. Fredmarck G. Leão
Diretor-Geral da EFEI

Dr. Eng. Rafael A. Guarga Ferro
Decano da UU

Testemunhas:

Aprovado pela Congregação da EFEI em 30/05/94.

República Oriental del Uruguay
Universidad de la República

CONVENIO DE COOPERACION

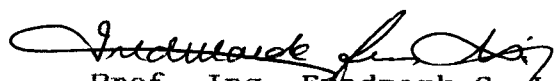
La Escuela Federal de Ingeniería de Itajubá - EFEI y la Universidad de la República (Facultad de Ingeniería) - FIUU representadas, respectivamente por su Director General, Prof. Ing. Fredmarck Goncalves y por el Decano de la Facultad de Ingeniería, Dr. Ing. Rafael Guarga Ferro, firman este CONVENIO DE COOPERACION, con las siguientes cláusulas:

- 1 - Las Instituciones firmantes se unirán para:
 - a - Ejecución conjunta y coordinada de proyectos de investigación en áreas de interés común.
 - b - Formación y perfeccionamiento de recursos humanos.
 - c - Intercambio de información científica y técnica.
- 2 - Las acciones serán instrumentadas a través de PROGRAMAS DE TRABAJO O DE INTERCAMBIO, donde estarán formulados los objetivos, detalles operativos y duración.
- 3 - Los programas de trabajo serán ejecutados, cuando fuera del caso, a través de PLANES DE TRABAJO ESPECIFICOS - PTE, los cuales detallarán las acciones, las fases y las necesidades técnico-financieras con las respectivas responsabilidades.
- 4 - Cada PTE, elaborado por las partes, será previamente sometido a análisis y aprobación de los órganos competentes de las Instituciones firmantes.
- 5 - Los resultados parciales o totales resultantes de los PTE podrán ser publicados o divulgados por cualquier medio, ya sea autorizados por las Instituciones firmantes conjunta o separadamente o acordado entre las mismas y que hagan referencia al presente CONVENIO DE COOPERACION.
- 6 - Los eventuales réditos económicos originados en los resultados de este CONVENIO DE COOPERACION serán objeto de acuerdo específico entre las Instituciones firmantes.
- 7 - Este CONVENIO DE COOPERACION podrá ser denunciado por cualquiera de las partes, mediante comunicación escrita realizada por la parte interesada como mínimo con seis meses de anticipación.
- 8 - La denuncia podrá tener como causa el no cumplimiento de cláusulas de este CONVENIO y/o de lo que conste en los PROGRAMAS DE TRABAJO y PTE.



doj

9 - Estando las Instituciones firmantes en conformidad con lo que consta en este acuerdo se firman 4 (cuatro) ejemplares de igual tenor en 07/06/94.


Prof. Ing. Fredmark G. Leao
Director General de EFEI


Dr. Ing. Rafael Guarga
Decano